

## **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0009/2023/FMS**

*Termo de contrato de serviços de treinamentos e palestras que fazem entre si o Fundo Municipal de Saúde de Vargem/SC e Neriane Heusser Lermen, conforme Dispensa de Licitação nº 05/2023/FMS (Processo Licitatório nº 12/2023/FMS)*

**CONTRATANTE:** **O MUNICÍPIO DE VARGEM**, através do **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.838.209/0001-80, sito a Rua Vitorino Chiochetta, 147, Centro da Cidade de Vargem/SC, neste ato representado pela sua Gestora, Exma. Senhora Mari Tania Pimentel.

**CONTRATADA:** **NERIANE HEUSSER LERMEN**, pessoa física inscrita no CPF sob n.º 051.267.449-33, residente à Rua Pedro Paulo Pereira, nº 80, Edifício Punta Cana, Curitiba/SC.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** **O CONTRATADO** fornecerá serviços de treinamento e palestras para gestantes e puérperas, tudo conforme processo licitatório nº 12/2023/FMS, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 05/2023/FMS, o qual constitui parte integrante do presente contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**2.1.** Fica designado o Secretário Municipal de Saúde como fiscal do Contrato.

**2.2.** Devem ser realizados treinamento e palestra uma vez por mês com as gestantes a partir de 32 semanas sobre o trabalho de parto, amamentação, cuidados com o bebê e sinais de alerta nas situações em que as mesmas precisam buscar atendimento junto a unidade de saúde.

**2.3.** Devem ser realizadas consultas puerperais, uma vez na semana (com duração de 4 horas ou conforme a necessidade do Município) com ênfase na amamentação. Deve ser oferecido uma assistência especializada à família, orientando diversas situações, como: posição na pega, problemas de fissuras nos mamilos, baixa produção de leite, mamas empedradas, problemas relacionados ao espectro da mastite, dentre outras dúvidas e necessidades que possam surgir. Além disso, realizar a consulta puerperal voltada aos seus cuidados e queixas, assim como os cuidados relacionados ao recém-nascido. Também orientar sobre o manejo com o leite materno, instruindo sobre os utensílios utilizados para retirá-lo, acondicioná-lo e transportá-lo e como oferecê-lo ao bebê, sendo um apoio fundamental para a continuidade e prolongamento da amamentação.

**2.4.** Embora o objeto contratado seja o atendimento especializado voltado a amamentação, outros serviços poderão estar inclusos nos atendimentos:

- a.** Autorização para a gravação das palestras às gestantes;
- b.** Uso de imagem durante as palestras;
- c.** Uso do laser para fotobiomodulação para realizar nas puérperas que possuem lesões mamilares ou dor;

*d. Uso de bandagem elástica caso a puérpera necessite durante a avaliação;*

*e. Material de apoio didáticos para uso nas palestras*

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** *Em pagamento ao objeto da contratação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), em parcelas mensais e consecutivas de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).*

**3.1.** *Conforme consta no art. 125 da Lei nº 14.133/2021/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado.*

**3.2.** *O Município efetuará o pagamento dos serviços fornecidos até o 10º dia útil de cada mês subsequente à entrega dos mesmos, após a apresentação das respectivas notas fiscais por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.*

**3.3.** *O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.*

**3.4.** *Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.*

**3.5.** *Qualquer alteração de alíquota, criação ou abolição de impostos, tributos, contribuições sociais, e outros, que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, de modo a majorar ou diminuir ônus, implicará na revisão dos preços, nos termos que vierem a ser definidos na legislação vigente.*

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** *O presente contrato terá prazo de vigência de 5 meses, de agosto a dezembro de 2023.*

**4.2.** *O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite legal de 60 meses na forma do art. 57, II da Lei 8.666, de 1993.*

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** *As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Vargem/SC para o exercício de 2023, através da seguinte classificação:*

*Órgão/Unid: 10.01 Fundo Municipal de Saúde*

*Proj/At.: 2.028 Manutenção dos Serviços de Atenção Básica à Saúde*

*(13) 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0500.1002 Aplicações Diretas*

### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

**6.1.** A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos serviços contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança na entrega do serviço, não excluindo-se da contratada a responsabilidade por qualquer irregularidade.

**6.2.** O proponente deverá arcar com a garantia dos serviços, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus à Municipalidade. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.1.** Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Contrato;

**7.2.** Respeitar, durante toda a vigência do Contrato, os termos do edital e de seu(s) anexo(s);

**7.3.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

**7.4.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**8.1.** Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital;

**8.2.** Manter ampla e permanente fiscalização durante o fornecimento do objeto deste Edital, por meio da Secretaria de Saúde, que poderá apontar deficiências, após verificação, as quais deverão ser sanadas pela Contratada, devendo esta proceder as correções e substituições dos serviços;

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

**9.1.** Consoante o disposto no art. 137 da Lei 14.133/2021, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, podendo a multa ser arbitrada em valor de 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;

**9.3.** Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**9.4.** Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pelo licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

**a)** Rescisão do Contrato;

**b)** Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE RESERVA**

**10.1.** O Município de Vargem, reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;

**10.2.** Os serviços que não atenderem, na sua plenitude, as especificações do Contrato, não serão aceitos, sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no Art. 76 da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 139 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

**11.2.** A rescisão contratual poderá ser:

**a)** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I do art. 138 da Lei 14.133/2021;

**b)** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO**

**12.1.** O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS**

**13.1.** Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Campos Novos/SC.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**15.1.** *Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.*

**15.2.** *Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 14.133/2021, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.*

*E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas.*

*Vargem/SC, 27 de julho de 2023.*

*Mari Tania Pimentel,  
Gestora do FMS.*

*Neriane Heusser Lermen,  
Contratada*

*Testemunhas:*

*Nome: Danielly Cavalli*

*Nome: Vanderléia Teodoro*